

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S. A.

Diretor de Redação: Otávio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otávio Frias Filho (secretário)

Sem censura

Admitindo a censura classificatória das diversões públicas com fins exclusivamente “indicativos” —isto é, sem prever proibição a espetáculos de qualquer natureza—, o Congresso constituinte dá indicações de um espírito liberalizante que, em outro ponto do projeto para a nova Carta, ainda está por ser enfatizado.

Com efeito, o artigo 223 do texto constitucional restringe a programação das emissoras de rádio e TV conforme diversos critérios, tão autoritários quanto pueris. Pretende-se, assim, “estimular a cultura nacional e regional”; prevê-se a “regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei” —como se o interesse do telespectador não fosse o único parâmetro aceitável nas decisões das emissoras a esse respeito.

Ainda mais grave do que isto, há a exigência de que sua programação considere “os valores éticos e sociais da pessoa e da família”. Sob a aparência de uma precaução sensata, abre-se caminho para uma tutela sobre o público, capaz de vetar, por exemplo, a exibição de filmes sobre os quais paire qualquer suspeita de escândalo. Foi assim que, por obra do preconceito e do moralismo de alguns —a quem sempre está reservado o direito de desligarem seus aparelhos de TV—, o cidadão adulto, responsável legalmente por seus atos, e único juiz de sua própria consciência, foi impedido de assistir um filme como “O Último Tango em Paris”, progra-

mado por uma emissora em horário compatível com o caráter das cenas ali apresentadas.

Este tipo de distorção —que consiste, basicamente, em tratar os cidadãos como se fossem crianças a quem cabe tutelar— ainda está por ser evitado no segundo turno das votações constitucionais. Privilegiando a censura classificatória das diversões públicas, o plenário do Congresso constituinte não deixa de consignar um grande avanço, num país em que obras como “Je Vous Salue Marie” foram simplesmente banidas das salas de cinema, em decorrência de uma revoltante associação entre o autoritarismo da Igreja e a visão arcaica dos ocupantes do governo.

Um aspecto, contudo, deve ser criticado na última decisão dos constituintes. É certo que não se censure a exibição de nenhum espetáculo público; mas quando a classificação por faixa etária tem apenas um caráter “indicativo” isto significa, na prática, que mesmo crianças de oito ou nove anos poderão assistir, sem qualquer impedimento do Estado, obras que o mais elementar bom senso apontaria como nocivas à sua formação psicológica. Admita-se que, acompanhadas de seus pais, possam ter acesso a tudo que estes julgarem recomendável; a família é o primeiro responsável por sua educação. Cabe ao Estado, entretanto, intervir sempre que esta condição não for atendida —o texto constitucional, apesar de refletir um nítido progresso, omitiu-se quanto a esta exigência.